



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório Final
Petição n.º 120/XIII/1.^a

Autor do Parecer:
Fernando Anastácio

Assunto: Solicita a criação de gabinetes do Cidadão ou do Provedor de Justiça em todas as instituições públicas, em especial das que disponham de balcões de atendimento aos cidadãos.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

Petição subscrita por Estevão Domingos de Sá Sequeira deu entrada na Assembleia da República a 24 de maio de 2016, tendo baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, tendo sido admitida na mesma Comissão a 22 de junho de 2016.

A 6 de julho de 2016 a 1.ª Comissão solicitou um parecer, sobre a petição n.º120, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 24 de junho de 2016.

Em reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, foi apreciada a Nota de Admissibilidade e foi nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Fernando Anastácio.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP); não é obrigatória a audição do peticionário.

Relativamente ao conteúdo da petição foram feitos pedidos de pronúncia, pela 1.ª Comissão ao Provedor de Justiça e pela 5.ª Comissão ao Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

O autor da presente petição vem solicitar a criação de Gabinetes do Cidadão, ou do Provedor de Justiça, em todas as instituições públicas que tenham atendimento ao público. Sugere que os referidos Gabinetes deveriam estar presentes na Autoridade Tributária, nos Serviços da Segurança Social, Centros de Saúde, Hospitais e Forças de Segurança e deveriam integrar um representante do Provedor de Justiça.

Considera o peticionante que esta medida viria promover a democracia participativa e receber as reclamações, sugestões e queixas dos cidadãos. Entende, também, que seria da responsabilidade dos Gabinetes a criar a análise das sugestões e queixas recebidas nas Associações e nas Entidades da Economia Social.

Por último, o peticionante vê como adequado que a implementação desta proposta, a nível nacional, fosse a tempo da comemoração dos 50 anos do 25 de Abril de 1974.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição o objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Nesse sentido, foi admitida a presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Pedidos de informação

Foram efetuados pedidos de pronúncia, pela 1.ª Comissão ao Provedor de Justiça e pela 5.ª Comissão ao Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa cujas respostas podem ser consultadas no Processo da Petição.

Do parecer do Provedor de Justiça podemos realçar, passando a citar: "considero que o enquadramento institucional tem capacidade para resolver de forma pronta, eficaz e eficiente – sob o ponto de vista de uma racional ponderação dos recursos disponíveis – as pretensões dos cidadãos."

O Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa prestou o seguinte esclarecimento, passando a citar: "a pretensão apresentada não apenas carece de fundamento como se apresenta inviável.", "não parece o mesmo encontrar qualquer justificação, dada a disponibilidade e a facilidade de meios ao dispor dos cidadãos para apresentarem as suas queixas ou sugestões aos serviços públicos" e "criaria um sistema imensamente complexo, burocrático e dispendioso, basta pensar nos milhares de serviços a criar e o número de intervenientes."

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Considerando o objetivo proposto pela presente petição e as informações prestadas, pelo Provedor de Justiça e o Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa, sou da opinião que se trata de uma pretensão redundante face à acessibilidade existente nos mecanismos disponíveis para que os cidadãos possam interagir com as instituições públicas com atendimento ao público. Nesse sentido, brevemente, pelo Programa Simplex+, será ainda mais fácil o exercício de direitos por parte dos cidadãos, nomeadamente na apresentação de sugestões, ou reclamações, dos serviços públicos.

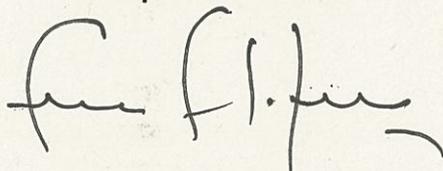
PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.
2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente parecer deverá ser remetido à Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias para sua análise.

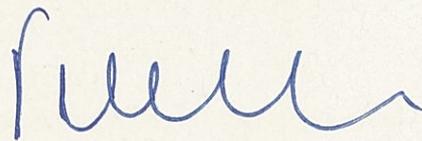
Palácio de S. Bento, 11 de novembro de 2016

O Deputado Relator



(Fernando Anastácio)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)